

PROJETO DE LEI Nº 003/2026

Institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município de Padre Marcos - PI e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município de Padre Marcos/PI com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Art. 2º. Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.

Parágrafo único: A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

Art. 3º. Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxeram a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos a alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§ 1º. A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

§ 2º. Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§ 3º A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portava a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone, para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§ 4º Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos 60 dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 4º. No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 5º. O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Padre Marcos-PI, 23 de fevereiro de 2026.

WILIANE KELLY DA SILVA
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores e Vereadoras,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa instituir o Programa de Vacinação nas Escolas para os alunos da educação infantil e do ensino fundamental das redes pública e privada do nosso município.

A proposta tem como objetivo central a proteção da saúde de nossas crianças e adolescentes, por meio da intensificação das ações de vacinação e da consequente melhoria da cobertura vacinal em Padre Marcos-PI.

Garantir o acesso facilitado às vacinas é um dever do Estado e um direito fundamental de toda criança e adolescente, em conformidade com o que preconiza o art. 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como "direito de todos e dever do Estado".

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu art. 14, § 1º, reforça essa obrigação ao determinar que "é obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias".

Nesse sentido, o ambiente escolar apresenta-se como um espaço estratégico para a efetivação desse direito, uma vez que reúne, diariamente, grande parte do público-alvo das campanhas de vacinação.

A implementação do Programa de Vacinação nas Escolas permitirá não apenas a atualização do calendário vacinal dos alunos, mas também a identificação e a busca ativa daquelas crianças que, porventura, estejam com a vacinação em atraso.

A parceria entre as Secretarias de Saúde e de Educação, por meio do referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde, otimizará os recursos públicos e fortalecerá a rede de proteção à saúde infantil em nosso município.

Diante do exposto, e convictos da relevância desta matéria para a saúde e o bem-estar de nossas crianças e adolescentes, contamos com o apoio e a sensibilidade dos nobres Vereadores para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Padre Marcos-PI, 23 de fevereiro de 2026.

WILIANE KELLY DA SILVA
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
IRANILDO FRANCISCO DE CARVALHO
Vereador Presidente da Câmara Municipal Padre Marcos -PI
Padre Marcos -PI